

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 914/2022 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2022**

Fixa o percentual de participação do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e dos seus servidores, no âmbito dos contratos de Planos de Saúde Privados, durante o período de abril de 2022 a março de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução TRE/PI nº 261, de 19 de março de 2013;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 577/2022 do Tribunal Superior Eleitoral (documento [1660004](#)), informando a atualização do valor *per capita* da Assistência Médica e Odontológica - AMO, no âmbito desta Justiça Especializada;

CONSIDERANDO o Despacho nº 184, da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (documento [1661956](#)), e o Despacho nº 235 da Diretoria-Geral (documento [1669436](#)), inclusos no SEI 0002372-02.2022.6.18.8000;

RESOLVE:

Art. 1º No período de abril de 2022 a março de 2023, o percentual de participação do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí nos contratos com os planos de saúde privados será de 100% (cem por cento).

Art. 2º No mês de abril de 2023, será realizado o levantamento de gastos com a AMO, com base na execução relativa ao período de janeiro a março de 2023 e no valor da mensalidade do Plano de Saúde UNIMED, cujo reajuste está previsto para março de 2023, nos termos do art. 15, I, da Resolução TRE/PI nº 261/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2022.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do TRE/PI

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 915/2022 TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SECOM,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

Nomeia a Fiscalização/Gestão do Contrato TRE-PI nº 50/2022, prestação dos serviços de telefonia fixa comutada local e 0800 destinados à Sede do TRE-PI.

O Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de se buscar nas execuções contratuais a concreção e realização dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia administrativas;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para tal finalidade, conforme disposto no art. 58, inciso III, e arts. 66 e 67, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral das Licitações e Contratações);

Considerando que cabe à Administração Superior deste Tribunal a competência para designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, nos termos do art. 2º da Resolução TRE-PI nº 146/2008;

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.702/2022, no Acórdão nº 1214/2013-TCU /Plenário, nas recomendações contidas no Relatório de Auditoria da COCIN/TRE-PI, expostas no PAD nº 001122/2016 e na decisão da Presidência deste Tribunal (PAD nº 1269/2016);